INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

Boletim de Serviço Eletrônico em 30/07/2020

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2020

Prorroga a suspensão das atividades acadêmicas no âmbito do IFPR até 30 de setembro de 2020, autoriza a prorrogação da oferta de atividades pedagógicas não presenciais (APNP) e dá outras providências.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias considerando o parecer da Conselheira Ana Claudia Radis contido no processo nº 23411.004724/2020-48,

CONSIDERANDO:

O Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020;

A Portaria Mec nº 544, de 16 de junho de 2020;

A Resolução IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011;

A Resolução IFPR nº 55, de 21 de dezembro de 2011;

A Resolução IFPR nº 39, de 03 de outubro de 2019;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

A situação de pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) declarada pela Organização Mundial da Saúde, e tendo em vista a necessidade de prevenção voltada a conter a propagação do contágio pelo vírus, visando à preservação da saúde da comunidade;

A Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

O Ofício Circular nº 23/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha recomendações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o novo coronavírus (COVID-19), seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;

O Decreto Estadual nº 4.301, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, por meio do qual decreta situação de emergência estadual em decorrência do avanço da pandemia do novo coronavírus;

O Decreto Legislativo nº 6, aprovado pelo Senado Federal no dia 20 de março de 2020, em que reconhece para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

O contido no processo 23411.004724/2020-48, no que se refere às notas técnicas de base dos estudos da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19;

O Comunicado nº 11 de 23/07/2020 da Comissão de Acompanhamento e Controle da

Propagação da COVID-19 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Designada pela Portaria nº 285, de 12 de março de 2020, do IFPR);

O Informe Epidemiológico da COVID-19 – SESA – PR, do dia 23/07/2020, em que o Paraná registrou 61.335 casos e 1.526 óbitos;

A necessidade de controle da disseminação da doença, frente aos elevados riscos de saúde pública, em cada município em que o IFPR se encontra no estado do Paraná; e

A importância da manutenção das medidas eficientes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) entre a comunidade alcançada pelo IFPR, respeitando especialmente a recomendação das autoridades de saúde de manter o distanciamento social e evitar aglomerações.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2020, a suspensão do calendário acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), em todos os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, e dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) presenciais do IFPR.

Parágrafo único. Durante o período indicado no caput não acontecerão aulas e atividades pedagógicas presenciais, exceto aquelas autorizadas pela Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, e suas alterações ou excepcionalmente autorizadas por essa resolução.

Art. 2º A carga horária prevista nos projetos pedagógicos de curso (PPC) e não executada por força da suspensão do calendário acadêmico deverá ser objeto de reposição, conforme novo calendário acadêmico a ser proposto pela Pró-reitoria de Ensino (Proens) e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), nos termos do art. 23 da Resolução IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011 e art. 34 da Resolução IFPR nº 55, de 21 de dezembro de 2011, exceto quando forem objeto de atividades pedagógicas não presenciais (APNP), devidamente validadas, nos termos da Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, e suas alterações.

TÍTULO II

DA OFERTA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNP)

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DE APNP

Art. 3° Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a autorização para oferta de APNP, conforme as regras estabelecidas pela Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, e suas alterações, nos moldes já definidos naquela normativa e na regulamentação complementar expedida pela Pró-reitoria de Ensino (Proens) e pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proeppi).

Art. 4º A oferta das APNP pelos *campi* deverá respeitar os períodos de referência definidos nesta resolução, entendidos como o espaço de tempo a ser considerado para o cálculo da carga horária máxima atribuída às APNP, em cada curso, conforme as horas letivas previstas no calendário acadêmico suspenso.

Parágrafo único. A somatória da carga horária das APNP propostas em cada curso nos períodos de referência indicados no art. 5º não poderão exceder a carga horária total do curso prevista para o mesmo período.

Art. 5º A prorrogação da autorização de que trata o art. 3º refere-se à ampliação das APNP em andamento e à proposição de novas atividades, conforme os seguintes períodos de referência:

I - Para os cursos ofertados em regime de matrícula semestral o período de referência para proposição das APNP será de 17 de março a 30 de abril de 2020, em caráter de reposição.

II - Para os cursos ofertados regime anual ou com matrícula por componente ou unidade curricular, o período de referência para proposição das APNP será de 3 de agosto a 30 de setembro de 2020.

Art. 6º Os diretores gerais dos *campi* em que esteja autorizada a oferta das APNP deverão emitir portaria de prorrogação de autorização da oferta dessas atividades, dentro do limite dos períodos de referências estabelecidos no art. 1º, mediante consulta ao Colegiado de Gestão Pedagógica do *Campus* (CGPC) e a outras instâncias da comunidade acadêmica que considerar pertinentes nas condições concretas da suspensão do calendário acadêmico e da prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Art. 7º Cabe à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diepex) ou Diretoria Adjunta (Diadj), com a colaboração das unidades de organograma a estas vinculadas, garantir que a oferta de APNP não enseje em sobrecarga de trabalho aos/às educandos/as, sem prejuízo dos demais princípios contidos no art. 3º da Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA OFERTA DE APNP

Art. 8º Os procedimentos metodológicos, competências e fluxos administrativos para a oferta de APNP pelos *campi* devem obedecer ao previsto na Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, e suas alterações e as atualizações contidas nesta Resolução.

Art. 9º Poderão ser propostas novas APNP ou complementação às APNP em andamento, desde que obedecidos os procedimentos para sua aprovação definidos na Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020 e suas alterações, os limites de carga horária do período de referência delimitado no art. 4º desta resolução.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para implementação das APNP em cada *campus*, referentes aos períodos indicados no art. 4º desta resolução:

I - Nos cursos com regime de matrícula semestral a implementação deverá ser iniciada até 28 de agosto de 2020 e concluída até 30 de setembro de 2020.

II - Nos cursos com regime de matrícula anual ou matrícula por componentes ou unidades curriculares a implementação deverá ser iniciada até 28 de agosto de 2020 e concluída até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único - As APNP em andamento com prazo de conclusão superiores aos

definidos neste artigo deverão ter seu cronograma readequado.

Art. 11. Os relatórios exigidos pela Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, e suas alterações, para fins de validação das APNP, deverão ser elaborados considerando o período total de oferta da APNP conforme o(s) plano(s) previamente aprovados.

Art. 12. Os níveis de detalhamento de procedimentos e fluxos para proposição de novas APNP ou a continuidade das APNP em andamento não previstos nesta resolução serão definidos pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria Adjunta de cada *campus*, desde que respeitado o estabelecido pela Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, suas alterações, e por esta resolução.

TÍTULO III

DOS CURSOS TÉCNICOS OFERTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 13. Fica autorizada a substituição das atividades presenciais dos cursos técnicos na modalidade a distância, ofertados pela Diretoria Sistêmica de Educação a Distância (DSEaD), por atividades pedagógicas não presenciais, referentes ao período de 17 de março a 15 de maio de 2020, desde que obedecido ao previsto na Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020 e suas alterações e as atualizações contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A implementação das APNP a que se refere o caput deverá ser iniciada até 28 de agosto de 2020 e concluída até 30 de outubro de 2020.

Art. 14. Fica autorizado o início de novas turmas de cursos técnicos na modalidade a distância, referentes à oferta 2020, previstos e com processo seletivo em andamento, decorrentes de termo de parceria e convênio com a Setec/MEC.

§ 1º Os momentos presenciais dos cursos referidos no caput deverão ser substituídos por APNP, nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 2º As novas turmas deverão ser iniciadas até 30 de setembro de 2020.

TÍTULO IV

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 15. Fica prorrogada a autorização para a substituição das atividades presenciais por APNP nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) iniciados antes de 17 de março de 2020, obedecido ao disposto na Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, e suas alterações.

Art. 16. Fica autorizada a oferta de cursos de formação inicial e continuada (FIC), na modalidade presencial, decorrentes de termos de cooperação ou de convênio, cujos PPC já tenham sido aprovados, desde que haja a substituição das atividades presenciais por APNP, mediante plano aprovado pela Proens.

Parágrafo único. O início oferta dos cursos de que trata o caput deverá ser aprovada pelo

Diretor Geral da unidade proponente, que deverá considerar a possibilidade de atendimento das demandas para a execução do PPC.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 17. Fica autorizada a oferta de cursos de formação inicial e continuada (FIC), na modalidade a distância, decorrentes de termos de cooperação ou convênio com outras instituições, desde que o PPC tenha sido aprovado pela Proens antes de 17 de março de 2020.

Art. 18. Fica autorizada a oferta formação inicial e continuada (FIC), na modalidade a distância, relacionados às demandas decorrentes do enfrentamento da pandemia de Covid-19, desde que não ensejem na presença de estudantes e servidores nos *campi*, e tenham seus PPC aprovados pela Proens e pela DSEaD.

TÍTULO V

DO TRABALHO REMOTO

Art. 19. Fica prorrogada a definição do trabalho remoto como forma ordinária para a realização das atividades administrativas executadas pelo servidores no âmbito do IFPR, até 30 de setembro de 2020, excetuadas as situações definidas no Título II desta Resolução.

Parágrafo único. Os gestores imediatos das unidades administrativas são responsáveis pelas providências de atribuição, acompanhamento, execução, produtividade e entrega das atividades desenvolvidas em trabalho remoto.

Art. 20. Excepcionalmente, desde que garantida a condição de segurança do(a) servidor(a) quanto ao risco de contaminação pela Covid-19 no ambiente de trabalho, e de forma a evitar aglomeração de pessoas, o Gestor Máximo da Unidade poderá autorizar ou solicitar a presença de servidores(as) nas instalações do IFPR, para realização de atividades que não possam ser realizadas de forma remota.

§1º A autorização ou solicitação de presença está condicionada a desempenho de atividades apenas nos períodos matutinos e vespertinos, excetuando-de período noturno.

§2º A segurança quanto à contaminação prevista no caput refere-se aos cuidados abordados pelo Protocolo de Cuidados para a Prevenção da COVID-19 no IFPR.

§3º Excluem-se da excepcionalidade prevista no caput os(as) servidores(as) que pertençam comprovadamente ao grupo de risco aumentado para desenvolver as formas graves da Covid-19 e responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção de Covid-19.

§4º Os gestores imediatos são responsáveis pelas providências de atribuição, acompanhamento, execução, produtividade e entrega das atividades desenvolvidas em trabalho presencial.

Art. 21. Fica mantida a recomendação à comunidade interna do IFPR para que seja preservado o distanciamento social e intensificada a prestação de informações relevantes no período de suspensão das atividades presenciais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, **Reitor**, em 30/07/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0839968** e o código CRC **FCB8DDF9**.

Referência: Processo nº 23411.004724/2020-48 SEI nº 0839968

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil